

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 de dezembro de 2024

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do	Carlos Pinna de Assis Júnior
Estado:	
Subprocurador Geral do	Vladimir de Oliveira Macedo
Estado:	
Corregedora Geral da	Gilvanete Barbosa Losilla
Advocacia Geral do	
Estado:	
Conselheiro membro:	José Wilton Florêncio Meneses
Conselheiro membro:	Carlos Henrique Luz Ferraz

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:	2798/2024-CONS. JURIDICA-PGE
ESPÉCIE:	EDIÇÃO DE VERBETE
ASSUNTO:	CÓPIA DO PROCESSO 1033/2024-ADIT.COOPERAÇÃO -SEDURBI - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COMPROMISSO N° 402.226-23/2012 - CEF/SEDURBS/DESO
INTERESSADO (A) :	LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
RELATOR:	CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Em razão da presença do Chefe da Coordenadoria de Atos e Contratos, Marcelo Pereira, foi invertida a ordem da pauta para analisar o item 10.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 9

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Despacho Motivado nº 7016/2024-CCAC, no sentido de editar o verbete nº 86, com a sugestão da seguinte redação: **86 - VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica o art. 57, II, deste diploma legal, que limita o prazo de vigência do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses. (Verbetes editado em apreciação do processo de nº 2798/2024-CONS.JURIDICA-PGE, Despacho Motivado nº 7016/2024-CCAC. Ata da 242ª R.O. De 16.12.2024).**

AUTOS DO PROCESSO: 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: SEGURO POR MORTE
INTERESSADO (A): BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA
RELATORA: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retornando-se à ordem da pauta, foi apregoado o item 1.

Em razão dos pedidos de adiamento do julgamento dos presentes autos, encaminhados via e-mail ao Conselho Superior pela interessada e seu patrono, que serão acostados ao processo, o pleito foi acolhido e os autos foram retirados de pauta.

AUTOS DO PROCESSO: 519/2022-CONS/ORG/PUBL-PC
21741/2022-INDEN.SERVIDOR-SEDUC
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO
INTERESSADO (A): SUPERINTENDENCIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 9

RELATORA: UBALDO MATOS MENDONÇA
VOTO VISTA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
VOTO VISTA: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES
VOTO VISTA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Julgamento iniciado na 227ª Reunião Ordinária e após leitura do voto da Relatora, o Cons. Carlos Pinna Júnior solicitou vista dos autos. Processo retornou à pauta da 239ª Reunião Ordinária e após apresentação do voto vista o Cons. Wilton Meneses também requereu vista dos autos. Os autos foram pautados para 240ª sessão ordinária e após a leitura do voto do Cons. Wilton Meneses, o julgamento restou novamente suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Vladimir Macedo, retornando-se à pauta da presente sessão.

Por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidos os Pareceres de n.ºs. 1064/2023 e 119/2023 emitidos nos processos 21741/2022-INDEN.SERVIDOR-SEDUC e 519/2022-CONS.ORG.PUBL-PC respectivamente, para deferir a possibilidade de indenização de licença prêmio não usufruída durante a atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, a todos os servidores públicos estaduais, sendo que o Cons. Wilton Meneses acompanhou a Relatora por fundamento diverso. Vencido o Cons. Carlos Pinna Júnior por entender pela impossibilidade de pagamento da indenização de licença prêmio. Também por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), foram modulados os efeitos da presente decisão a todos os processos em andamento (sem parecer administrativo emitido ou com pareceres pendentes de aprovação pela chefia imediata) ou instaurados a partir da data da decisão (16.12.2024), com esteio nos arts. 23 e 24, parágrafo único do LINDB (DL n.º 4.657/42, com redação conferida pela Lei Federal n.º 13.655/2018). Restou aprovado, ainda, por maioria (Cons.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 9

Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), o encaminhamento para formação de autos apartados a serem enviados à Coordenadoria Consultiva da via Administrativa e de Servidor Público - CCVASP, para revisão/atualização da súmula administrativa nº 61, nos moldes da presente decisão, inclusive para prever a possibilidade de requerimento administrativo e os parâmetros para formulação do pleito de indenização pelo servidor. Por fim, por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foi aprovada recomendação às Secretarias de Estado, que providenciem o acompanhamento dos registros funcionais e a prévia notificação do servidor acerca da necessidade de fruição da licença prêmio antes de sua passagem para a inatividade, com vistas a evitar o dispêndio do erário com o pagamento das referidas indenizações.

AUTOS DO PROCESSO: 497/2024-CONS. JURIDICA-CBM-SE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DATA DE PROMOÇÃO
INTERESSADO (A) : CAP QOBM FLÁVIA TAVARES SILVA SOUZA E O CAP QOBM JOSE ROBERTO FREIRE MESQUITA
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retirado de pauta a pedido do Relator.

AUTOS DO PROCESSO: 863/2023-PRO. ADM. -CODERSE
ESPÉCIE: PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LOTE
INTERESSADO (A) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 9

Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses.

AUTOS DO PROCESSO: 1710/2024-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi desacolhido o Parecer nº 4305/2024, no sentido de deliberar pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de retificação do enquadramento do servidor, para estabelecer o nível "G" da Tabela de Vencimentos da Lei nº 7.821/2014 como inicial do seu enquadramento. Também à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) não foi vislumbrado dos autos nenhum elemento que gerasse a necessidade de pacificação/uniformização da orientação administrativa, razão pela qual não foi acolhido o pleito de piso formulado nesse sentido.

AUTOS DO PROCESSO: 22753/2023-CONS.JURIDICA-SES
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: CONSULTA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. ORIENTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO USO DE BANHEIRO E DO INTERNAMENTO DE PACIENTE TRANSEXUAL
INTERESSADO (A) : ASSESSORIA JURÍDICA - SES
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 9

termos do voto do Relator, foi acolhido parcialmente o Parecer nº 946/2024, com a exclusão da orientação provisória de que "até que o tema esteja definido no âmbito da Suprema Corte, no sentido de que a Secretaria de Estado de Saúde providencie o estabelecimento, por construção ou designação, de banheiros individuais sem identificação de gênero que possam ser utilizados por todos, inclusive, pelos transgêneros e pessoas não binárias", por entender que não se encontra dentre do feixe de atribuições desta Advocacia-Geral do Estado a formulação de políticas públicas, mantendo-se, integralmente, as demais recomendações constantes no citado Parecer. Por fim, também por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), foi recomendado que fosse oficiado o Sr. Governador do Estado para que, a partir da consulta formulada, analise a pertinência de implementar, por meio das secretarias competentes, política pública específica para solver a presente questão.

AUTOS DO PROCESSO: 27562/2023-CIT.INT.JUDIC-SEDUC
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM O FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DESTE ESTADO
INTERESSADO (A) : SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foram acolhidos os Pareceres nºs 5860/2023 e 6570/2023, pelo fundamento declinado no voto lançado, e por firmar o entendimento de que, destinando-se a contratação temporária à admissão de professor para suprir necessidade no âmbito da educação profissional



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 9

(ProTec/SE), regulamentada pela Lei 9.187/2023, não há vedação à contratação de educador profissional, desde que presente a sazonalidade exigida pelo art. 2º, XI, da Lei nº 6.691/2009, bem como preenchidos os demais requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no RE 658026 (Tema de Repercussão Geral nº 612). Ainda à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) foram modulados os efeitos do presente entendimento para validar o PSS deflagrado decorrente exclusivamente da decisão monocrática, datada de 16/02/2024, posteriormente referendada por este Conselho Superior na sua 232ª Reunião Ordinária, que permitiu à SEDUC o prosseguimento com os trâmites estritamente necessários à deflagração do PSS para a contratação de profissionais para lecionar no Conservatório de Música, de modo que a deflagração de processos seletivos posteriores submete-se ao entendimento aqui esposado.

AUTOS DO PROCESSO: 1331/2023-CONS. JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: CONSULTA
ASSUNTO: REDISCUSSÃO DAS NORMAS INTERNAS ACERCA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA RECURSAL REFERENTE AOS RECURSOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO (A): CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Após a leitura do voto pelo Relator, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses.

AUTOS DO PROCESSO: 37635/2024-CONS. JURIDICA-SES
ESPÉCIE: PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA À PGE ACERCA DA VIABILIDADE DA EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO ÚNICO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 9

REFERENTES AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA FINS DE
PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM
INTERESSADO(A) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Retirado de pauta a pedido do Relator.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 9 de 9



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-
IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C5WP-WRWA-JG4Q-ASJA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 19/12/2024 11:44:07 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 20/12/2024 08:53:13 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 19/12/2024 10:10:51 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 19/12/2024 11:36:38 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 19/12/2024 11:55:12 (Docflow)